

PROJETO DE LEI N° 108 DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, instituindo o "trabalho educativo", aos menores de 14 a 18 anos.

DESPACHO:

11/03/2003 - (APENSE-SE A(O) PL 618/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/3/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO:	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
- A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____



108

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, instituindo o “trabalho educativo”, aos menores de 14 a 18 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 69 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 69 – Aos adolescentes de 14 a 18 anos, é permitido o trabalho educativo, nas seguintes condições: (NR)

I - Supervisão pelos Conselhos Municipais ou entidades credenciadas pelos mesmos;

II - horários especiais, compatíveis com horário escolar;

III - jornada não superior a 6 horas;

IV - comprovadas condições de segurança relacionada a sua condição física e mental;

V - prova de efetiva freqüência à escola regular;

VI - Bolsa escolar ou ajuda de custo, compatível com o aporte de sua produção;

VII – seguro de saúde e acidentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



63BF7AC741

[Handwritten signature]

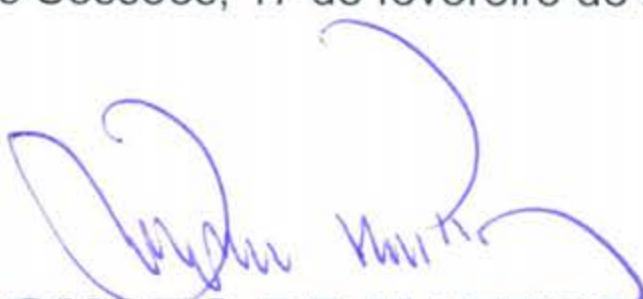


CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A realidade tem demonstrado que a Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – tráz algumas dificuldades à administração da condição do jovem adolescente. Ele quase sempre precisa de meios para manter-se ou para ajudar a família, mas é rejeitado pelas empresas cumpridoras da lei ou acaba empregado irregularmente por causa das dificuldades em cumprir a Lei. Nesta última hipótese, o trabalho não contribui para sua formação ao mesmo tempo que sonega-lhe os direitos da lei trabalhista.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT

19/02/03



63BF7AC741

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 69 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 69 – Aos adolescentes de 14 a 18 anos, é permitido o trabalho educativo, nas seguintes condições: (NR)

I - Supervisão pelos Conselhos Municipais ou entidades credenciadas pelos mesmos;

II - horários especiais, compatíveis com horário escolar;

III - jornada não superior a 6 horas;

IV - comprovadas condições de segurança relacionada a sua condição física e mental;

V - prova de efetiva freqüência à escola regular;

VI - Bolsa escolar ou ajuda de custo, compatível com o aporte de sua produção;

VII – seguro de saúde e acidentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A realidade tem demonstrado que a Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – tráz algumas dificuldades à administração da condição do jovem adolescente. Ele quase sempre precisa de meios para manter-se ou para ajudar a família, mas é rejeitado pelas empresas cumpridoras da lei ou acaba empregado irregularmente por causa das dificuldades em cumprir a Lei. Nesta última hipótese, o trabalho não contribui para sua formação ao mesmo tempo que sonega-lhe os direitos da lei trabalhista.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

PDT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO V DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

TÍTULO III DA PREVENÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO



Câmara dos Deputados

PL 108/2003

Autor: Pompeo de Mattos

Data da 19/02/2003

Apresentação:

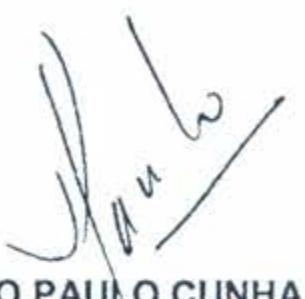
Ementa: Altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituindo o "trabalho educativo", aos menores de 14 a 18 anos.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL 618/1999.

Regime de tramitação: Prioridade

Em 12 /03/2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente